

LEI Nº 5005 DE 22 DE JUNHO DE 1968

ALTERA OS ANEXOS I, II E III DA LEI Nº 4 872, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1 966, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos I, II e III da Lei Nº 4 872, de 10 de dezembro de 1 966, passam a ser os constantes desta lei.

Art. 2º - Fica concedida aos serventuários da Justiça das serventias não-oficializadas uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados no Anexo II da presente lei.

§ 1º - No caso de ocorrência de acúmulo de funções, o serventuário só fará jus a uma gratificação.

§ 2º - A percepção da gratificação de que trata esta lei elide a de qualquer outra paga pelos cofres do Estado.

Art. 3º - Aplicam-se aos serventuários da Justiça inativados das serventias não-oficializadas os benefícios desta lei.

Art. 4º - Os serventuários efetivos das serventias não-oficializadas poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, optar pela serventia oficializada.

Art. 5º - A implantação dos valores atribuídos no Anexo II e a correspondência aludida no Anexo III desta lei, precede o apostilamento dos títulos.

Art. 6º - Os serventuários da Justiça, beneficiados por esta lei, terão seus vencimentos ou proventos, conforme o caso, aumentados por ocasião da concessão de reajuste geral aos demais servidores públicos estaduais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARCHELAL FLORIANO, em Maceió, 22 de Junho de 1 968, 108ª da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Manoel Supplero dos Reis

ANEXO I
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

DESCRIÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO DE ENQUADRAMENTO
1. Tabelião, Escrivão, Oficial de Registro de Imóveis e Hipotecas, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Protestos de Letras e outros títulos de Crédito, Escrivães em geral, Oficiais de Registro Civil:	
A - Comarca de 1ª Entrância	SJ-I
B - Comarca de 2ª Entrância	SJ-II
C - Comarca de 3ª Entrância	SJ-III
2. Peritos, Distribuidores e Contadores:	
A - Comarca de 1ª Entrância	SJ-I

B - Comarca de 2ª Entrância	SJ-II
C - Comarca de 3ª Entrância	SJ-III
3. Avaliadores, Depositários Públicos e Oficiais de Justiça:	
A - Comarca de 3ª Entrância	SJ-IV
B - Comarca de 2ª Entrância	SJ-V
C - Comarca de 1ª Entrância	SJ-VI
4. Peritos dos Auditórios e Intervenientes Juramentados:	
A - Comarca de 3ª Entrância	SJ-VII
B - Comarca de 2ª Entrância	SJ-VIII
C - Comarca de 1ª Entrância	SJ-IX

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

CÓDIGO	VENCIMENTO PADRÃO
SJ-I	60.000,00
SJ-II	70.000,00
SJ-III	80.000,00
SJ-IV	50.000,00
SJ-V	40.000,00
SJ-VI	35.000,00
SJ-VII	30.000,00
SJ-VIII	25.000,00
SJ-IX	20.000,00

ANEXO III
CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS SERVENTIAS NÃO-OFICIALIZADAS E AS OFICIALIZADAS, PARA EFEITO DE CÁLCULO DE PROVENTOS

SERVENTIAS NÃO-OFICIALIZADAS	SERVENTIAS OFICIALIZADAS
Tabelião	Tabelião
Oficial do Registro de Imóveis	Tabelião
Oficial do Registro de Títulos e Documentos	Tabelião
Tabelião e Escrivão	Tabelião e Escrivão
Escrivão	Escrivão
Oficial do Registro Civil	Oficial do Registro Civil
Oficial do Registro de Casamentos	Oficial do Registro Civil
Oficial do Registro Civil Distrital	Oficial do Registro Civil
Avaliador	Avaliador
Perito dos Auditórios	Avaliador
Partidor	Escrivão
Contador Partidor Distribuidor	Distribuidor
Contador Partidor	Distribuidor
Contador Distribuidor	Escrivão
Partidor Distribuidor	Distribuidor
Contador	Distribuidor
Depositário Público	Depositário Público
Oficial de Justiça	Oficial de Justiça
Escrevente Juramentado	Escrevente Juramentado